



IASP

INSTITUTO DOS ADVOGADOS
DE SÃO PAULO

REGIMENTO INTERNO DAS COMISSÕES DE ESTUDOS

Art. 1º - As Comissões de Estudos, órgãos complementares do Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP), sob a supervisão do Presidente do IASP e coordenação do Diretor das Comissões de Estudos, serão regidas pelo que dispõe este regimento e integradas por:

I - Membros Efetivos, Associados do IASP, dentre os quais um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário;

II – opcionalmente, Membros Consultores.

§1º - Compete ao Presidente do IASP, por meio de portaria, a designação e a exoneração dos Membros Efetivos e dos Membros Consultores da Comissão, que serão ser indicados pelo Presidente da Comissão.

§2º - A coordenação geral dos trabalhos das Comissões de Estudo compete a um Diretor, nomeado pelo Presidente do IASP, pelo mesmo mandato da Diretoria, nos termos dos artigos 43, inc. XIX, e 50, parágrafo único, do Estatuto do IASP.

§3º - Os Membros da Comissão exercerão função gratuita e de confiança, constando no prontuário dos mesmos a sua nomeação, sendo que a participação nas atividades é considerada de relevante interesse público-social para a advocacia e toda comunidade jurídica.

§4º - Em caso de vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário, o Presidente do IASP designará o respectivo membro para suceder-lhes.

§5º - As funções de Membro Efetivo ou Membro Consultor são incompatíveis com o exercício de atividades suscetíveis de comprometer-lhes a independência, a isenção ou a ética profissional.

Art. 2º - As Comissões têm como sede as instalações do IASP e reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, mediante convocação de seu Presidente, expedida, sempre que possível, com 5 (cinco) dias de



IASP

INSTITUTO DOS ADVOGADOS
DE SÃO PAULO

antecedência da data agendada, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias, tantas quantas sejam necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 3º - Compete às Comissões promover e difundir as mais variadas áreas do Direito e ciências correlatas, devendo:

I – assessorar o Instituto dos Advogados de São Paulo e sua Diretoria no encaminhamento das matérias de sua competência;

II – elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, promover pesquisas, palestras, seminários e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa dos temas inerentes ao seu tema de estudo, incluindo a elaboração de trabalhos científicos e homenagens a pessoas de destaque na área de atuação da Comissão;

III – cooperar e promover intercâmbios com outras organizações de objetivos iguais ou assemelhados;

IV – criar e manter atualizado centro de documentação relativo às suas finalidades;

V – manter contato permanente com as Comissões congêneres, informando-as sobre as atividades desenvolvidas, bem como as diligências empreendidas no sentido de mútua colaboração;

§1º - Os trabalhos, pareceres e homenagens serão aprovados pelos membros da Comissão e submetidos à Presidência do IASP, previamente à sua divulgação.

§2º - A Comissão desenvolverá, juntamente com a Diretoria Cultural do IASP, agenda de seminários, palestras e mesas de debates, dentre outros.

§3º – A Comissão poderá propor fontes de custeio para realização de seminários, palestras e mesas de debates, que deverão ser aprovadas pela Diretoria do IASP.

Art. 4º - Ao Presidente da Comissão compete:



IASP

INSTITUTO DOS ADVOGADOS
DE SÃO PAULO

I – propor a nomeação pelo Presidente do IASP, de membros que irão compor os grupos de trabalho, na qualidade de efetivos ou consultores, tantos quantos necessários para o cumprimento e andamento dos projetos elaborados pela Comissão;

II – convocar e presidir as reuniões;

III – designar relatores, relatores substitutos ou parciais para os processos ou relatá-los pessoalmente;

IV – redistribuir a qualquer momento processos ou solicitar a devolução dos que tenham sido distribuídos;

V – propor criação de grupos de estudos e a designação de seus membros, bem como de membro coordenador de cada grupo específico, podendo este nomear assessores dentre aqueles integrantes do mesmo grupo de estudo;

VI – determinar a realização de diligências no âmbito da competência da Comissão;

VII – autorizar a presença de terceiros nas reuniões da Comissão;

VIII – dar conhecimento aos membros, nas reuniões, de todo o expediente recebido;

IX – solicitar pareceres aos membros da Comissão;

X – submeter à votação as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado;

XI – desempatar as votações;

XII – resolver as questões de ordem;

XIII – assinar, conjuntamente com o Secretário, as atas das reuniões, depois de aprovadas pelos membros da Comissão;

XIV – representar a Comissão junto à Presidência, à Diretoria e ao Conselho Deliberativo do IASP, quando convocado para esse fim;



IASP

INSTITUTO DOS ADVOGADOS
DE SÃO PAULO

XV – submeter ao Diretor das Comissões de Estudo as deliberações e os expedientes da Comissão.

Art. 5º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e executar as atribuições por ele delegadas.

Art. 6º - Ao Secretário da Comissão compete:

I – substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, na ausência do Vice-Presidente;

II – organizar a pauta e dirigir os trabalhos de secretaria da Comissão;

III – elaborar os expedientes e providenciar as medidas necessárias às comunicações da Comissão;

IV – secretariar as reuniões;

V – elaborar a ata de cada reunião, para apreciação na reunião subsequente, assinado-a com o Presidente;

VI – organizar e manter atualizado o centro de documentação relativo às finalidades da comissão.

Art. 7º - Aos Membros Efetivos compete:

I – relatar os processos que lhes couberem por distribuição, no prazo de 15 (quinze) dias e propor as diligências necessárias;

II – participar das reuniões da Comissão, justificando por escrito suas ausências.

Parágrafo único: A ausência injustificada a três reuniões consecutivas implicará na exoneração do Membro Efetivo nomeado, por meio de comunicação ao Presidente do IASP.

Art. 8º - Aos Membros Consultores compete:

I – oferecer pareceres, quando solicitados pelo Presidente da Comissão;

II – participar das reuniões.



IASP

INSTITUTO DOS ADVOGADOS
DE SÃO PAULO

Art. 9º - Para deliberação dos assuntos tratados nas reuniões, exige-se a presença mínima de metade dos Membros Efetivos.

Parágrafo único: Tratando-se de situação relevante e de interesse jurídico e social, os Membros participantes poderão deliberar sobre os assuntos independente do quorum exigido neste artigo, desde que aprovado pelo Presidente da Comissão.

Art. 10 - Nas reuniões ordinárias observar-se-á a seguinte ordem:

I – discussão, votação e aprovação da ata anterior;

II – comunicações do Presidente;

III – ordem do dia;

IV – expediente e comunicação dos presentes.

Parágrafo único: A ordem dos trabalhos ou da pauta poderá ser invertida, a critério do Presidente da Comissão.

Art. 11 - Mediante convocação do Presidente do IASP ou do Diretor das Comissões de Estudo, poderão ser realizadas reuniões conjuntas de duas ou mais Comissões.

Parágrafo único: As reuniões previstas no *caput* serão presididas pelo Diretor das Comissões de Estudo ou pelo Presidente da Comissão participante designado pelo Diretor.

Art. 12 - Poderá o Presidente ou seu substituto convocar reuniões extraordinárias.

Parágrafo único: As reuniões extraordinárias deliberarão sobre os assuntos que motivaram a sua convocação e urgência no tratamento de questões relevantes.

Art. 13 - As deliberações sobre os projetos e pareceres apresentados pelos grupos de estudo poderão ou não ser adotadas pelo Presidente da Comissão, e, se aprovados, serão submetidos ao Diretor das Comissões de Estudo.



IASP

INSTITUTO DOS ADVOGADOS
DE SÃO PAULO

Art. 14 - Caberá ao Presidente do IASP resolver os casos omissos.

Art. 15 - Ficam revogados as disposições em contrário.

Art. 16 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do Instituto dos Advogados de São Paulo, nos termos do artigo 29, inciso IV, de seu Estatuto.